

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Agudo
P.L. 37/2001-E
Recebido em 03AGO2001

**CRIA A PATRULHA AGRÍCOLA
MECANIZADA, REVOGA A LEI
MUNICIPAL N.º 931/94 DE 20 DE
JUNHO DE 1994 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada destinada a prestar serviços às propriedades rurais visando o aumento da produção e produtividade das pequenas propriedades, diversificação de atividades e melhoria das condições de vida da população rural.

Art. 2º- A Patrulha Agrícola Mecanizada é composta de:

- a) um trator de esteira;
- b) uma retroescavadeira;
- c) um distribuidor de adubo orgânico;
- d) três ensiladeiras;
- e) um caminhão basculante (caçamba);
- f) um trator agrícola.

§ 1º - Conforme a disponibilidade de recursos poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada outras máquinas e equipamentos que venham contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

§ 2º - Sempre que houver disponibilidade, as demais máquinas do parque de máquinas da Prefeitura Municipal poderão ser incorporadas à Patrulha Agrícola Mecanizada, obedecendo o que determina a presente Lei.

At



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei -11.2

§ 3º- Sempre que houver disponibilidade de recursos financeiros poderá ser incorporada à Patrulha Agrícola Mecanizada a Patrulha Agrícola Terceirizada.

§ 4º- O trator agrícola só poderá ser utilizado acoplado a esterqueira e a ensiladeira.

Art. 3º - Podem ser usuários da Patrulha Agrícola Mecanizada os produtores rurais que:

- a) não estejam em débito com o Tesouro Municipal;
- b) se enquadrem nas determinações desta Lei;
- c) tenham assegurada a viabilidade técnica dos serviços solicitados;
- d) não tenham sido beneficiados com serviços no ano em curso.

Art. 4º - A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal da Agricultura, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços e manterá uma relação dos interessados nos serviços, por localidade.

Art. 5º - A prestação dos serviços dar-se-á por horas de trabalho de cada equipamento, obedecendo o seguinte limite máximo, por safra, para cada propriedade:

- a) 12 (doze) horas, para tratores de esteira e retroescavadeira;
- b) sem limite, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeiras;
- c) sem limite, para o trator agrícola, conforme o parágrafo 4º do Art. 2º;
- d) o caminhão basculante será utilizado no transporte do maquinário da Prefeitura Municipal;
- e) após a conclusão dos serviços será emitido um documento em 03 (três) vias, com o número de horas trabalhadas, data e tipo de serviço, beneficiário e operador. As vias terão o seguinte destino: 1ª via para o proprietário ou beneficiário do serviço, 2ª via para a Secretaria Municipal da Agricultura e a 3ª via será mantida no talão com o operador da máquina.

428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei - fl.3

Art. 6º- O valor a ser pago por hora trabalhada por cada equipamento da Patrulha Agrícola Mecanizada será fixado em Unidade de Referência Municipal- **URM**, cujo valor em moeda corrente será o vigente no dia do efetivo pagamento, obedecendo a seguinte tabela:

- a) trator de esteiras – 52 (cinquenta e duas) URM;
- b) retroescavadeira – 36 (trinta e seis) URM;
- c) ensiladeira e distribuidor de adubo orgânico – isento;
- d) trator agrícola – 10 (dez) URM.

§ 1º - As cinco primeiras horas terão desconto de 50%(cinquenta por cento) do valor estipulado para a hora/máquina. As demais, até o limite estipulado no Art. 5º, serão cobradas integralmente, conforme valor estipulado para a hora/máquina no Art. 6º.

§ 2º- Após a realização dos serviços o produtor terá o prazo de 90 (noventa) dias para beneficiar-se dos descontos conforme segue:

- a) para os serviços pagos até trinta dias após a prestação dos mesmos haverá um desconto de 15% (quinze por cento);
- b) para os serviços pagos entre trinta e sessenta dias após a prestação dos mesmos haverá um desconto de 10% (dez por cento);
- c) para os serviços pagos entre sessenta e noventa dias após a prestação dos mesmos haverá um desconto de 5% (cinco por cento).

§ 3º - O pagamento dos serviços deverá ser efetuado após a prestação dos mesmos conforme segue:

- a) para serviços prestados no primeiro semestre, o pagamento deverá ser efetuado até o final do ano em curso;
- b) para os serviços prestados no segundo semestre o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 4º - O não pagamento dos serviços no prazo fixado no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa não tributária e será atualizado conforme Lei Municipal n.º 1.361/2001.

§ 5º - Do valor dos serviços serão abatidos os combustíveis, lubrificantes, peças e acessórios fornecidos pelo usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei -fl.4

Art. 7º - A realização dos serviços que comprovadamente beneficiem mais de um produtor poderá ser enquadrada no § 1º do Art. 6º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 931/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de julho de 2001.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



LAURO LUIZ FRIEDRICH
Sec.Mun.da Agricultura

Registre-se e publique-se.



HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que CRIA A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 931/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando abrangermos um maior número de propriedades rurais, a melhoria na qualidade dos serviços prestados, possibilitando melhor aproveitamento dos recursos existentes nessas propriedades, conseguindo aumentar a rentabilidade nas propriedades, melhorando o nível de vida das famílias, possibilitando que as futuras gerações continuem dedicando-se as atividades rurais, evitando o êxodo rural em nosso município.

A nova sistemática de cobrança das horas/máquina, que beneficiam os produtores, visa a manutenção dos equipamentos da Patrulha Agrícola e a continuidade do atendimento ao nosso produtor rural, pois a metodologia adotada até então, estava inviabilizando a continuidade dos trabalhos, gerando a falta de recursos para manutenção dos equipamentos.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, rogamos aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal